

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0436091

A ECO-92, ou Rio 92, ocorrida no Rio de Janeiro, foi um marco internacional que gerou uma sinergia e uma série de discussões acerca da gestão sustentável, e que isso também fosse uma realidade para a atuação dos gestores públicos municipais.

Entretanto, foi com a COP-21, em Paris (França), de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2015, que as ações, as prioridades e a aceleração de programas tornaram para a gestão pública um contorno necessário e irreversível, haja vista a importância do diálogo internacional, firmada em um Pacto Global no sentido de manter o clima da Terra abaixo dos 2°C, até o final do século XXI, criando-se, portanto, metas diante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desde então.

Nos últimos anos, verificou-se o crescimento de um tema até então pouco discutido entre as lideranças públicas: as mudanças climáticas e seus impactos nas condições gerais de sobrevivência no planeta. O aumento da presença de temas ambientais, o alerta da comunidade científica sobre as consequências da ação antrópica sobre o planeta, a organização da sociedade civil em torno do tema, assim como a evidência de fenômenos climáticos extremos como grandes inundações, secas, tsunamis, todos eles com grande potencial para a geração de conflitos, são alguns dos fatores que informaram as iniciativas dos Estados para responder aos desafios de mitigar o processo das mudanças climáticas (SIQUEIRA, 2011)[1].

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária diante da necessidade de capacitar os servidores do Tribunal, integrantes da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS), bem como aqueles lotados nas unidades executoras do PLS, na temática da mitigação dos gases de efeito estufa (GEE), em especial a diminuição da emissão do carbono e do metano nas atividades da instituição, haja vista que esses gases contribuem para o chamado efeito estufa, e, conseqüentemente, para as mudanças climáticas que estão sendo verificadas na Terra.

Destaca-se também que há previsão expressa na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 400, de 16 de junho de 2021, para a edição, pelos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro, de plano de compensação ambiental até 2030.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A inscrição dos servidores deve estar autorizada e efetivada junto ao ente promotor da capacitação previamente à ocorrência do evento que está agendada para o período de 4 a 5 de agosto de 2022.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, pelo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que é serviço técnico profissional especializado.

É também singular porque é conduzido por uma pessoa física, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que a pessoa física (instrutor ou docente) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Além disso, a capacidade da empresa promotora do evento está aferida pelos atestados de capacidade técnica juntados ao caderno eletrônico.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Serão adquiridas 4 (quatro) inscrições para servidores do Tribunal, dentre os integrantes da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS), e aqueles lotados nas unidades executoras do PLS.

O valor total da despesa com a presente contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido não haverá parcelamento da contratação.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Em razão de tratar-se de serviço técnico especializado, possuir natureza singular e profissional de notória especialização, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Cuiabá-MT, 5 de julho de 2022.

GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO

Analista Judiciário – Área Administrativa

Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade (NSA)

Resolução TRE-MT nº 2.350/2019, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.533/2020

ANDRÉ LUIZ RÉGIS EMÍDIO

Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica

[1]. SIQUEIRA, C. D. Regime internacional de mudanças climáticas e segurança energética. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/11123/9848>. Acesso: 04 fev19.



Documento assinado eletronicamente por **GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 05/07/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0436091** e o código CRC **CD29AACA**.